Apontamentos sobre o Domicílio Judicial Eletrônico

A OAB/PR tem sido instada a se posicionar diante das diversas incertezas que cercam o sistema do Domicílio Judicial Eletrônico (DJE). Advogados têm levantado uma série de dúvidas sobre as funcionalidades do DJE, com especial preocupação em relação à possibilidade de abertura de prazos pelas partes e a existência de registros inconsistentes no sistema.

As manifestações e a participação ativa de membros de grupos de estudo e discussão sobre o tema destacam as preocupações recorrentes dos advogados com a utilização do DJE, evidenciando questões de grande relevância. Nesse sentido, separamos alguns pontos sensíveis e sugestões de melhoria:

- Da forma como o sistema do DJE está operando hoje, as partes (empresas, atualmente) podem receber e abrir intimações dos seus processos, as quais, contudo, são destinadas aos seus patronos. Isso, que aparenta ser uma anomalia presente na versão atual do sistema, tem o potencial de causar transtornos processuais graves. Isso porque é possível (e já se viu acontecer) que a parte de um processo realize a abertura da intimação destinada ao seu advogado e este, sem ter conhecimento deste fato, deixe de praticar um ato para o qual deveria ser intimado (a interposição de um recurso, por exemplo). Essa situação é agravada pelo fato de que, conforme se verificou em alguns casos, a abertura de uma intimação no DJE não é refletida de forma simultânea no sistema eletrônico dos Tribunais (em alguns casos, verificou-se um *delay* de 2 dias para que a intimação via DJE fosse informada no sistema eletrônico do respectivo Tribunal), causando dificuldades na confirmação das datas de intimação pelos patronos. O art. 269 do CPC prevê que a *"Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo."* Considerando que a intimação dos atos processuais relacionados a decisões ou demais andamentos de um processo judicial são destinados à pessoa do advogado, que é o responsável pela prática dos atos em nome do seu constituinte, sugere-se a supressão da

possibilidade de as partes abrirem intimações destinadas aos seus patronos.

- Conforme pontuado acima, em alguns casos se verificou que a abertura de uma intimação no DJE não é refletida de forma simultânea no sistema eletrônico dos Tribunais (em alguns casos, verificou-se um *delay* de 2 dias para que a intimação via DJE fosse refletida no sistema eletrônico do respectivo Tribunal). Visando evitar desencontro de informações e prejuízos processuais que essa situação pode causar, sugere-se que os sistemas eletrônicos dos Tribunais sejam alimentados de forma simultânea, quando da abertura das intimações via DJE.

- Percebe-se que, com o advento do DJE, Tribunais que realizavam a publicação de seus atos estão deixando de realizar a publicação via diário. Sugere-se que, pelo menos nesse primeiro momento, de adaptação ao portal, as decisões continuem sendo publicadas.

- Usuários questionam a capacidade do sistema de separar visualmente intimações em processos que já contam com advogados habilitados versus aqueles que não têm.

- O sistema, em tese, permite que os dados sejam ordenados, clicando-se na seta existente em cada campo, por exemplo, para ordenar por data os campos de “data final ciência” ou “forma ciência”. Contudo, ao clicar nessas setas, para realizar a ordenação, o sistema não realiza a ordenação de forma correta, fazendo com que a função perca a sua utilidade.

- O sistema, em tese, permite que se realize o filtro por data. Acredita-se que, atualmente, o sistema considere para esse filtro a data da expedição da intimação para a parte. Sugere-se que, para a geração do filtro por data, o sistema permita filtrar também por data de ciência.

- Quando da abertura de uma intimação via painel do DJE, sugere-se que o sistema aponte, em algum campo, qual foi o usuário que realizou a abertura da intimação.

- Atualmente, o sistema só permite filtrar por data um intervalo de até 7 dias. Sugere-se aumentar esse intervalo para pelo menos 30 dias, visando facilitar as consultas pelo sistema.

- Quando o filtro é utilizado, respeitando-se o intervalo imposto pelo sistema (7 dias, como comentado acima), o sistema retorna informações que em tese não deveriam ter sido incluídas no resultado. Por exemplo, ao filtrar o período de 01/03 a 07/03 o sistema inclui no filtro resultados com intimações expedidas após 07/03.

- O sistema, em tese, permite que se personalize a tabela onde os resultados são demonstrados. Contudo, ao acessar o link onde essa personalização poderia ser feita, o sistema não mostra nenhuma opção de personalização. Aparentemente, há algum erro na página.

- O sistema, em tese, permite que os dados sejam exportados para acesso em outro sistema, provavelmente o Microsoft Excel, visando facilitar a visualização das informações. Contudo, ao acessar o link onde a exportação poderia ser feita, o sistema apresenta um aviso de erro: “Serviço indisponível! Favor tentar novamente mais tarde”.

- Como que empresas incorporadas poderão fazer o cadastro? Considerando que não possuem mais certificado e desta forma não conseguem se habilitar. Interrogam sobre o que é necessário para o cadastro no sistema, especialmente em relação à vinculação do número da OAB e às diferenças no tratamento entre empresas de variados portes.

- Ainda, dúvidas surgem sobre a gestão de múltiplas filiais e sócios, além de como o sistema lida com alterações corporativas como novos CNPJs ou fusões.

- Perguntas também cobrem procedimentos específicos como a necessidade de cadastro de filiais, tratamento de CNPJs baixados e a autorização por meio de procuração.

- Por fim, quando delimitado um gestor (que é o concedido aos advogados), deveria ser possível limitar os casos, pois caso contrário outras assessorias poderiam abrir intimações de outros escritórios.